

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

18004 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional - ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA ELEIÇÃO DE GESTORES DO TERRITÓRIO LITORAL SUL DA BAHIA

Regiane Cruz dos Santos Margalho - UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPq

GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA ELEIÇÃO DE GESTORES DO TERRITÓRIO LITORAL SUL DA BAHIA

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema gestão democrática é introduzido na Constituição Federal de 1988, que o estabelece como um dos princípios norteadores do ensino público, reafirmado em outros dispositivos normativos. A inclusão do tema na Constituição foi resultado de luta da sociedade civil organizada, no contexto do movimento de redemocratização política do país após o golpe de 1964. Esse debate colocou em pauta a discussão de políticas e diretrizes que orientem o papel do gestor escolar e sua relação para a concretização deste princípio, enquanto mais um instrumento implementador da Gestão Democrática na escola.

A inserção de redação na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional/LDB, lei n. 9.394/1996, amplia a garantia da participação popular, quando trata da gestão democrática nos artigos, 3° e 14, inciso VIII, o qual preconiza

definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios da I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes" (BRASIL, 1996).

Dentro dos marcos legais, acrescenta-se os avanços trazidos no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, destacando a Meta 19,

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica/Fundeb, Lei n°14.113/2020, apresenta como uma de suas condicionantes para o pagamento da complementação do Valor Anual Por Aluno - VAAR, entre outras, a exigência para o provimento do cargo ou função de gestor escolar pautada em critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados avaliação de mérito e desempenho previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Em comprovação da urgência desta pauta, dados de notas estatísticas do Censo da Educação Básica dos anos de 2021 e 2022, afirmam que nos municípios, mais de 66% dos gestores que tiveram acesso ao cargo, ocorreu exclusivamente por indicação ou escolha a gestão por meio de indicação (BRASIL, 2021; 2022).

Dentro dessa discussão, o Ministério da Educação, em reforço da necessidade de se pensar e estruturar a função do gestor escolar como um dos princípios da gestão democrática, aprova o Parecer CNE/CP nº 4/2021, que apresenta a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, e destaca "a importância e a necessidade de se construir um conjunto de parâmetros definindo as competências que devem orientar a atuação desse profissional, [...] (BRASIL, 2021).

Diante da realidade apresentada, faz-se os seguintes questionamentos: como garantir gestão democrática na escola com um gestor indicado? Como o

gestor escolar transita entre os interesses da escola e o de quem o indicou? Um gestor escolar indicado, consegue promover todos os processos de gestão democrática na escola?

As perguntas ecoam por resposta e para tentar respondê-las tem se por objetivo analisar a implementação do princípio da gestão democrática no Território Litoral Sul da Bahia/TLSB, concentrando o olhar na seleção de gestor escolar enquanto paradigma que ultrapassa o âmbito próprio deste agente e revela-se em mudança de paradigma social. Uma pesquisa em processo de desenvolvimento, em nível de mestrado.

Assim, trabalha-se com a problemática: como o processo de seleção de gestores do TLSB pode proporcionar o desencadeamento de ações significativas e atos normativos que trazem avanços para a gestão democrática no ambiente escolar?

A carência de concretização desta política referência a necessidade de discussões sobre a temática, pois ainda há questões emblemáticas que envolvem a função do/a diretor/a escolar e que precisam ser estabelecidas, como por exemplo, o fato da função ser posta como um cargo, um disposto incompatível com o concurso público, conforme Artigo 37, inciso II da Carta Magna; fatores de participação da comunidade, que devem ser efetiva não apenas no processo de ingresso do gestor, mas também em sua destituição (PARO, 2003).

Este objeto de estudo configura-se como ponte reivindicatória dos direitos a elementos de concretização da gestão democrática na escola. Assim, é imperativo que o processo de seleção de gestores seja uma realidade e as pesquisas sobre o tema corroboram para o amadurecimento e consolidação desta política pelos Sistemas de Ensino, bem como atenda e consolide a política educacional de implementação da gestão democrática estabelecida e direcionada pelo Plano Nacional de Educação, que deve ser cumprido como forma de alavancar a educação pública e aperfeiçoar a possibilidade de discussão de políticas pela sociedade, pela via do seu cumprimento.

2. UMA ANÁLISE DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

O processo de construção de cidadãos e cidadãs comprometidos/as com a participação efetiva, através da educação, permite-nos chegar ao que Cury (2002) chama de democratizar a própria democracia, que é a concretização de cidadãos que querem mais do que ser executores de políticas, querem ser ouvidos e ter presença em arenas públicas de elaboração e nos momentos de tomada de

decisão.

Levando em conta que a participação não se dá espontaneamente, mas é um processo de construção coletiva, a implementação da política de seleção de gestores/as escolares, de acordo com o que preconiza a legislação nacional, necessita ser amplamente discutida de modo que possa prever e contemplar mecanismos institucionais que não apenas viabilizem a sua realização, mas também, como salienta Vitor Paro (2015, p. 57), incentivem práticas participativas.

Com a legislação apontando para o mesmo direcionamento acerca da necessidade de garantia de instrumentos específicos para tratar da gestão escolar, tem-se como escopo o objeto de estudo desta pesquisa a temática "Gestão Democrática Escolar na Eleição de Gestores do Território Litoral Sul da Bahia", como forma de contribuir para que esta região emancipe este processo de construção democrática, com a implementação da política de seleção e formação de gestores/as escolares.

É relevante garantir a priorização desse percurso narrativo por meio deste objeto de pesquisa, pois os resultados contribuirão na reverberação em um dado social. Para tanto, utilizar-se-á como subsídio teórico-metodológico, entre outros, referências de Cury (2002; 2014), Dourado; Oliveira (2009), para tratar da gestão democrática, Paro (1996; 2003; 2012; 2015), para tratar da gestão escolar e poder, bem como a legislação e as produções acadêmicas, dispostas em periódicos *online*, pré-selecionados.

O trabalho enfatiza três eixos de análise na tentativa de abordar o assunto em seus diferentes aspectos. O primeiro, focaliza a análise da legislação, o segundo, o perfil do gestor escolar e o terceiro, a política de formação dos municípios, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.

No primeiro, focaliza-se a análise dos instrumentos normativos de implementação da seleção dos gestores, analisará o período de ocorrência, as comissões compostas para tal finalidade, requisitos do cargo, duração do mandato, forma de provimento, participação da comunidade escolar, instrumento de avaliação, elementos de subterfúgio para um arranjo que atenda a lei e o cumprimento das condicionalidades do Artigo 14, da Lei n° 14.113/2020.

No segundo eixo, o foco é na figura do/a gestor/a escolar, comverificação do perfil profissional por meio de questionário encaminhado para os vinte e seis municípios do TLSB, abordando, a formação, nível de escolaridade, experiência profissional, tempo de exercício do magistério, salário, carga horária, dedicação exclusiva ao cargo, percentual de profissionais participantes do processo, experiência profissional, formação, se houve mudança de pessoas com ingresso de novos profissionais, verificação do gênero e cor, entre outros; seguido de bloco de questões direcionadas às dificuldades e sugestões para a sua formação específica

e documentos normativos disponíveis que direcionam e subsidiam o fazer dos gestores escolares.

Partindo da concepção de que a formação precisa contemplar aspectos técnicos e práticos do exercício da função gestor/a escolar de modo que reverberem para o adequado atendimento da função social da escola, o acompanhamento ocorrerá *in loco* em pelo menos três municípios integrantes do TLSB, observando o primeiro ano de formação ofertada após o processo de seleção de gestores/as escolares no município e tem por foco a periodicidade, tempo de duração, temáticas trabalhadas, se ocorrem em contexto, material entregue, participação dos/as gestores/as (frequência entrega das atividades e interação), entre outros.

Para o registro, acompanhamento e análise do material produzido nos referidos eixos, utilizaremos como recurso de trabalho o registro fotográfico, anotações e gravações.

A análise qualitativa destes aspectos visa fornecer subsídios para o delineamento de políticas públicas que consolidam orientações direcionadas e em consonância com as demandas desses profissionais, enquanto ação social e política, que beneficiará não somente os/as gestores/as, mas também toda a comunidade escolar e sociedade como um todo, materializada na proposição de subsídios para a construção de Diretrizes Municipais para a Gestão Escolar, que serão encaminhadas para os Conselhos Municipais de Educação, com cópia para as Secretarias Municipais de Educação dos municípios do TLSB, como forma de proporcionar um instrumento inicial de discussão, análise e reflexão, elaborado a partir dos elementos coletados na pesquisa, que poderá ser discutido e adaptado pelos municípios, com o impulso e apoio dos Conselhos Municipais, consolidandose em uma futura Resolução do Conselho ou outro instrumento normativo Municipal.

Com esses dados é possível consolidar orientações robustas, materializadas em subsídios para a construção de Modelo Inicial de Diretrizes Municipais para a Gestão Escolar, enquanto ação social e política, que beneficiarão não apenas os/as gestores/as escolares, mas, e principalmente, toda a comunidade escolar, com a promoção de orientações claras, seguras e formalmente positivadas que orientam e transformam a realidade local.

A pesquisa possui, nesse sentido, uma abordagem metodológica da pesquisa-ação, onde o pesquisador, além de participar do fenômeno observado, contribui para o seu planejamento e existência (THIOLLENT, 1987). Mais diretamente, a pesquisa-ação será um instrumento para compreender a prática, possibilitando avaliação, questionamentos e com exigência de novas ações e

tomadas de decisões, criando possibilidades para que o pesquisador faça intervenções numa problemática social.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Não é concebível que a sociedade ainda conviva com o paradoxo da indicação do/a gestor/a escolar como uma prática comum e que favorece a relação de dominação e favoritismo, incompatível com os princípios entabulados na legislação nacional. Assim, este trabalho oportuniza uma discussão qualificada no que se refere ao processo de seleção de gestores escolares do TLSB, como forma de ampliação dessas discussões para que as reflexões possam chegar a todas as instâncias educacionais e reverberem em uma mudança de concepção e prática educacional, o que se refere não só à forma de ingresso do gestor ao cargo, mas também e pincipalmente, a sua relação e forma de atuação com e na comunidade escolar.

Para tanto, é necessário proporcionar oportunidades de ampliação de conhecimentos tanto do gestor quanto da comunidade escolar para a garantia, defesa e inclusão de pautas que garantam o lugar de fala e de direito de todos os segmentos integrantes da escola nas discussões e construções das ações normativas e práticas, proporcionando um verdadeiro ambiente democrático, respeitoso e participativo no qual as diferentes representações são a ferramenta imprescindível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília: Palácio do Planalto.

BRASIL, Censo Escolar da Educação Básica de 2021: notas Estatísticas. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-basica-2021-notas-estatisticas. Acesso:

10/10/2023.

BRASIL, Censo Escolar da Educação Básica de 2022: notas Estatísticas do. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-basica-2022-notas-estatisticas. Acesso: 01/10/2023

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Gestão Democrática na Educação: exigências e desafio.** RBPAE. V 18, n. 2, jul./dez., 2002, p. 163- 174. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/25486/14810. Acesso em: 12/10/2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A qualidade da Educação como direito.** Educ. Soc., Campinas, v. 35, n°. 129, p. 1053-1066, out./dez., 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/K76wNhbJLyq4p5MdSFhfvQM/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 01/10/2023.

DOURADO, L.; OLIVEIRA, J. F. **A qualidade da educação: perspectivas e desafios.** *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 29, n. 78, maio/ago, 2009, p. 201-215. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Ks9m5K5Z4Pc5Qy5HRVgssjg/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 12/10/2023.

PARO, V. H. **Eleição de Diretores de Escolas Públicas: Avanços e Limites da Prática**. R. bras. Est. pedag., Brasília, v.77, n.186, p. 376-395, maio/ago. 1996. Disponível em: http://faibi.com.br/arquivos/downloads/pedagogia/estagio/estagio_gestao2/12.%20Texto%201%%20artigo_vitorparo%20-%20elei%C3%A7%C3%A3o%20de%20diretores.pdf. Acesso em: 11 de maio de 2023

PARO, V. H. **Eleição de Diretores:** A Escola Pública Experimenta a Democracia. 2. ed. São Paulo: Ática, 2003. 136 p.

PARO, V. H. Administração Escolar: Introdução Crítica. 17º edição. Editora Cortez,

PARO, V. H. **Diretor Escolar:** educador ou gerente? São Paulo, Editora Cortez, 2015.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 2º edição, São Paulo. Editora Cortez, 1987.